CASA DOS RAPAZES

ESTATUTOS DA CASA DOS RAPAZES

CAPÍTULO PRIMEIRO
(Natureza, Denominação, Sede e Objecto)

Artigo Primeiro
(Natureza e Denominação)

A Casa dos Rapazes é uma instituição particular de solidariedade social, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo
(Sede)

A Associação Casa dos Rapazes tem a sua sede na Rua Cândido dos Reis, nº65-75, (2775-178), na Parede, Cascais.

Artigo Terceiro
(Âmbito Geográfico/Delegações)

A acção da Casa dos Rapazes poder-se-á estender a todo o território nacional, cabendo à Direcção, depois de ouvida a Assembleia Geral, criar, para esse efeito, as secções e delegações que tiver por convenientes.

Artigo Quarto
(Objecto)

A Casa dos Rapazes tem por objecto proteger, recolher, instruir e educar menores do sexo masculino, preparando-os para a vida, em regime de internato e semi-internato.

Artigo Quinto
(Fins e Actividades)

1. Para realização do seu objecto, a Casa dos Rapazes propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

a) Criação e manutenção de estruturas especializadas de apoio à infância e juventude, com particular destaque para a área das crianças e jovens em perigo (criação de valências de acolhimento de crianças e jovens em perigo, de equipamentos ou projectos de apoio à infância e juventude e de apoio à família);

b) Desenvolvimento de projectos de apoio a crianças e jovens em perigo, em situação de exclusão social, ou que evidenciem qualquer tipo de carência, bem como às suas famílias;

2. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Casa dos Rapazes poderá, ainda, exercer actividades económicas, educativas e recreativas, bem como de assistência e de saúde.

Artigo Sexto
(Remuneração dos Serviços)

1. Os serviços prestados pela Casa dos Rapazes serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, nos termos de tabelas de comparticipação aprovadas pela Direcção.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo Sétimo
(Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

CAPÍTULO SEGUNDO
(Dos Associados)

Artigo Oitavo
(Associados)

Podem ser associados da Casa dos Rapazes quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, com interesse na prossecução dos seus objectivos.

Artigo Nono
(Categorias de Associados)

Os Associados da Casa dos Rapazes são de dois tipos:
a) Associados Honorários – são as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Casa dos Rapazes, como tal reconhecida pela Direcção;
b) Associados Efectivos – são as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Casa dos Rapazes e que, em alternativa:
i) se obriguem ao pagamento de quotas, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção; ou,
ii) que efectuem um donativo anual no valor mínimo de 40 (quarenta) euros.

Artigo Décimo
(Livro de Associados)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Casa dos Rapazes obrigatoriamente possuirá.

Artigo Décimo Primeiro
(Direitos e Deveres dos Associados)

1. São direitos dos Associados:
a) Participar nas actividades da Associação e nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. Os Associados Efectivos apenas poderão exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os Associados Efectivos admitidos após a data de envio da convocatória para a Assembleia Geral imediatamente seguinte não gozam do direito de eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais, podendo, no entanto, assistir à reunião de Assembleia Geral.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Casa dos Rapazes ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
5. São deveres dos Associados:
a) Tratando-se de Associados Efectivos, pagar pontualmente as suas quotas ou efectuar o donativo anual mínimo de 40 (quarenta) euros;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
c) Cumprir e executar as deliberações estatutárias e legalmente aprovadas, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, diligência e eficiência as tarefas de que forem incumbidos e os cargos para que forem eleitos;
e) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da Casa dos Rapazes ou que desvirtue ou menospreze os valores defendidos pela Associação.

Artigo Décimo Segundo
(Sanções de Repreensão e Suspensão de Associados)
1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até 180 dias.
2. A aplicação das sanções previstas no número anterior são da competência exclusiva da Direcção.
3. A aplicação da sanção prevista na alínea b) do número um deste artigo, só se torna efectiva após a audiência obrigatória do associado, com excepção do disposto no número seguinte.
4. Tendo sido o associado convocado para a audiência referida no número anterior e não tendo o mesmo comparecido no prazo definido pela Direcção, a sanção torna-se imediatamente efectiva a partir do dia dessa mesma falta de comparência.
5. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo Décimo Terceiro
(Intransmissibilidade da Qualidade de Associado)
A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo Décimo Quarto

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associados:

a) Os associados que, por sua iniciativa, desejem pôr termo à qualidade de associado desde que, para tal, informem a Direcção, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência;

b) Os associados que, após serem notificados pela Direcção para, no prazo de 30 dias, liquidarem ou satisfazerem as suas obrigações financeiras, não o fizerem;

c) Os associados que não cumpram com os respectivos deveres nos termos legais e estatutários;

d) Os associados que pratiquem actos que afectem ou prejudiquem o bom nome da Casa dos Rapazes ou a sua actividade.

2. O associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de associado, não terá o direito de reaver as quotizações pagas, sendo sempre devidas as quotizações relativas ao ano civil em que for verificada a sua saída se, naquela data, ainda não tiverem sido pagas.

Artigo Décimo Quinto

(Quotas)

Os quantitativos e formas de quotização são definidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO TERCEIRO

(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo Décimo Sexto

(Órgãos Sociais)

A Associação Casa dos Rapazes tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sétimo

(Eleição e Impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples pela Assembleia Geral, através de sufrágio directo e secreto, devendo as listas concorrentes ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 10 dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

2. As listas concorrentes deverão identificar claramente o nome dos candidatos, o correspondente cargo a que se candidatam e, sendo o caso, as pessoas singulares que as representarão no exercício das funções.

3. A Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se até 3 meses antes do termo do mandato em curso.

4. Os membros eleitos não poderão acumular mais de um cargo nos órgãos sociais.

5. São elegíveis para os órgãos sociais, os Associados que, cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
b) Sejam maiores de idade; e
c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
6. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos conjunges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou n.º 2.º grau de linha colateral.
7. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Casa dos Rapazes, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com esta.

Artigo Décimo Oitavo
(Mandatos)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, renovável nos termos dos números seguintes.
2. Se for impossível ou inconveniente a sua respectiva substituição, poderão ser renovados por mais dois triénios os mandatos de todos ou qualquer dos membros dos órgãos sociais, desde que a reeleição seja aprovada por deliberação da Assembleia Geral eleitoral tomada por, pelo menos, dois terços dos votos de todos os associados presentes ou representados.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
4. Quando a complexidade de administração da Casa dos Rapazes exija permanência prolongada dos membros dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral que fixará as respectivas remunerações.
5. No caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo por parte de qualquer membro dos órgãos sociais, com excepção dos membros da mesa da assembleia geral, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, por cooptação entre os associados para o desempenho das funções até ao final do mandato em curso, salvo se estas forem ocupadas pelos seus membros suplentes.
6. No termo do mandato de qualquer membro dos órgãos sociais, estes manter-se-ão em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo Décimo Nono
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da Casa dos Rapazes, representando a universalidade dos seus associados, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por dois Secretários.
3. Na falta do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Secretário. Faltando ambos, ou apenas o Secretário, presidirá e/ou secretariará a Assembleia o

associado designado pela própria Assembleia Geral, o qual cessará as suas funções após o termo da reunião.
4. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá no dia, hora e local indicados na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos associados.
5. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados pelo menos metade mais um dos associados; contudo poderá reunir e funcionar em segunda convocatória, decorrida pelo menos meia hora, independentemente do número de associados presentes.
6. Os associados poderão ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue até à data da respectiva reunião.
7. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por meio de carta, não obrigatoriamente registada, ou por através de correio eletrónico, sendo a convocatória enviada para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo, ainda, ser afixada na sede e em outros locais de acesso público. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
8. A convocatória para a Assembleia geral poderá ser incluída em qualquer publicação da Casa dos Rapazes, desde que emitida pela via postal e que sejam observadas as restantes exigências do número anterior.

Artigo Vigésimo
(Competências)

1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
a) Aprovar, por proposta da Direcção, as linhas fundamentais de actuação da Casa dos Rapazes;
b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais nos termos e com os limites previstos nos presentes estatutos;
c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
d) Deliberar, por proposta da Direcção, sobre os montantes e formas de quotização dos associados;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, cisão, fusão e extinção da associação Casa dos Rapazes;
f) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos legal e estatutariamente previstos;
h) Autorizar a Casa dos Rapazes a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
i) Deliberar sobre a filiação da Casa dos Rapazes junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, ou sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;
j) Deliberar sobre todas as restantes matérias que lhe estejam confiadas nos termos da lei e destes estatutos e sobre todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.

2. As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados, sendo exigida uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), h) e i) do número anterior e nas que, especialmente, estes estatutos assim prevejam.

Artigo Vigésimo Primeiro
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas da Direcção e, outra, até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
2. A Assembleia geral poderá reunir, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, seja por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço da totalidade dos associados.

SECÇÃO III – Direcção

Artigo Vigésimo Segundo
(Direcção)

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes vogais.
2. A Direcção reunirá com a periodicidade que entender, a convocação do respectivo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos membros da Direcção, e só poderá deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
4. Os membros da Direcção poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro membro, bastando, para tal, uma comunicação escrita nesse sentido.
5. O Presidente é substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo Vigésimo Terceiro
(Competências)

Para além das competências que lhe estão cometidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete, em especial, à Direcção:
a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Casa dos Rapazes;
b) Dirigir a actividade da Casa dos Rapazes, de acordo com os seus princípios e estatutos;
c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia geral o relatório e contas, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 26.º;
d) Apresentar à Assembleia geral o orçamento e programa de acção para o ano seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 26.º;
e) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer activos patrimoniais que não sejam bens de rendimento;
f) Deliberar sobre quaisquer operações de financiamento e empréstimo;

g) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças, legados, subsídios ou outras contribuições;
h) Deliberar sobre a proposta de exclusão de associados, bem como sobre a admissão de associados honorários;
i) Contratar os colaboradores e empregados da Casa dos Rapazes e exercer, em relação aos mesmos, o respectivo poder directivo e disciplinar;
j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
k) Garantir a efectivação dos direitos dos associados, beneficiários e utentes;
l) Representar a Casa dos Rapazes em juízo e fora dele;
m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos restantes órgãos sociais.

Artigo Vigésimo Quarto
(Forma de Obrigar)

1. Sem prejuízo do número seguinte, a Casa dos Rapazes fica vinculada com a assinatura de quaisquer dois membros da Direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da Direcção.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.
4. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários ou procuradores, alguns dos seus poderes, nomeadamente para actos de mero expediente.

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quinto
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será Presidente e os outros dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo Vigésimo Sexto
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão económico-financeira da Casa dos Rapazes, e, em especial:
a) Examinar a escrituração e documentos da Casa dos Rapazes;
b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da Direcção;
c) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pela Direcção;
d) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Casa dos Rapazes, sempre que o julgue conveniente;

e) Assistir, através de um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, mediante aviso prévio ao Presidente da Direcção ou quando este o convocar.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO QUARTO
(Disposições Gerais)

Artigo Vigésimo Sétimo
(Património)
O Património da Casa dos Rapazes é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados à instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas para a actividade e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo Vigésimo Oitavo
(Receitas)
Constituem receitas da Casa dos Rapazes:
a) As quotizações e eventuais contribuições ou donativos pagas pelos associados;
b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
c) Os rendimentos dos serviços prestados;
d) Os rendimentos de produtos vendidos;
e) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
f) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
g) As receitas provenientes de cursos, conferencias, seminários, debates e workshops por si organizados;
h) As receitas provenientes de publicações pedagógicas, médicas, de psicologia, espiritualidade ou assistência social, elaborados no âmbito da Casa dos Rapazes e/ou por ela promovidos;
i) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

Artigo Vigésimo Nono
(Actas)
Das reuniões dos órgãos sociais deverão ser lavradas actas, as quais deverão ser assinadas por todos membros presentes, à excepção das Assembleias Gerais que serão assinadas por quem a elas presidiu e secretariou.

Artigo Trigésimo
(Dissolução)
1. A dissolução da Casa dos Rapazes tem lugar nos casos previstos na lei.
2. O eventual património remanescente será atribuído a Instituições Particulares de Solidariedade Social, seleccionadas e nas condições deliberadas pela Direcção.